

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA E ENTREGA CBMM

(versão: 28 de Outubro de 2014)

1. Definições

1.1 Nestas Condições Gerais o termo:

a. "**Contrato**" significa um acordo de venda de Produtos pela CBMM ao Comprador.

b. "**Condições Gerais**" significa todas condições gerais que regerão a venda e entrega dos Produtos.

c. "**CBMM**" significa Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.131.541/0001-83.

d. "**Comprador**" significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha celebrado ou que deseja celebrar um Contrato de Venda e Compra com a CBMM.

e. "**Confirmação de Venda**" significa o acordo formal dos termos e condições da CBMM para entrega dos Produtos. Uma Confirmação de Venda somente pode ser emitida por escrito, por e-mail, carta ou fax.

f. "**Pedido**" significa um pedido por escrito do Comprador para fornecimento dos Produtos, especificando a quantidade e as especificações técnicas do Produto solicitado.

g. "**Oferta**" significa qualquer proposta escrita de compra de Produtos enviada pela CBMM ao Comprador, contendo a data de entrega dos mesmos.

h. "**Produtos**" significa FeNb, Óxido de Nb, tubo de aço com núcleo de FeNb ("Cored wire"), NiNb e FeNb de grau vácuo e todos os demais produtos comercializados pela CBMM.

1.2 Se não acordado expressamente ao contrário, a interpretação de condição de entrega no presente documento deve ser regida pela última versão de INCOTERMS estabelecida pela Câmara de Comércio Internacional.

2. Aplicabilidade

2.1 As Condições Gerais aqui descritas são aplicáveis e fazem parte de toda e qualquer Oferta ou Contrato de venda negociado entre a CBMM e o Comprador e terão o mesmo vigor e efeito como se estivessem expressamente previstos no corpo da respectiva Oferta ou Contrato.

2.2 Quaisquer outros termos e condições estabelecidas pelo Comprador em qualquer pedido de compra não serão aplicáveis, aceitas e vinculantes, exceto se expressamente avaliadas e aceitas por escrito, pela CBMM.

3. Condições Gerais do Contrato

3.1 Toda e qualquer Oferta somente será válida por dez (10) dias, exceto quando expressamente acordado ao contrário entre as Partes.

3.2 Os Pedidos e Ofertas não são vinculantes para a CBMM, exceto quando confirmados e aceitos pela CBMM por meio de Confirmação de Venda por escrito.

3.3 A CBMM, a seu exclusivo critério, reserva-se ao direito de recusar um Pedido e/ou de não emitir uma Confirmação de Venda.

3.4 Declarações de aceitação e todas as outras declarações verbais ou atos que legalmente realizados por representantes da CBMM somente serão vinculantes se confirmados por escrito pela CBMM em uma Confirmação de Venda.

4. Preços

4.1 Salvo expressamente previsto de forma contrária, os preços acordados devem ser baseados na modalidade FOT ("Free on Truck") colocado sobre caminhão na planta da CBMM em Araxá, MG (INCOTERMS 2010). Qualquer custo adicional, como por exemplo, aqueles incorridos para embalagem, transporte e seguro, correrão por conta do Comprador.

4.2 O preço aplicável deve ser o preço confirmado na Confirmação de Venda.

5. Termos de Pagamento

5.1 A CBMM enviará uma fatura separada ao Comprador para cada entrega de Produtos, nos termos da Confirmação de Venda enviada conforme disposto no item 3.2. acima. O pagamento de todas as faturas deverá ser realizado antes da data de entrega dos Produtos ajustada, ou na data do vencimento convencionada entre as Partes na Confirmação de Venda.

5.2 Salvo se acordado expressamente em contrário pelas Partes, a CBMM não entregará qualquer Produto até que os pagamentos pendentes tenham sido efetuados.

5.3 Na hipótese do pagamento não ser efetuado nos termos do item 5.1 acima, o Comprador pagará CBMM, em razão do atraso, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária com base na variação INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento. Se o Comprador não efetuar qualquer pagamento devido nos termos destas Condições Gerais e não o fizer em

até 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito da CBMM sobre o não pagamento, referido fato será considerado um inadimplemento e dará a CBMM o direito de rescindir o Contrato imediatamente.

5.4. Não obstante o disposto no item 5.3 acima, na hipótese de inadimplemento por parte do Comprador, a CBMM tem direito de (i) suspender imediatamente o envio dos Produtos até que o pagamento devido seja feito integralmente e qualquer inadimplemento seja sanado (ii) exigir do Comprador, como condição para qualquer embarque futuro de Produtos, pagamento antecipado integral

5.5. O pagamento à CBMM deve ser realizado sem qualquer dedução de impostos ou taxas. Caso o Comprador seja obrigado, por lei, a reter qualquer montante, o valor pago deve ser acrescido da quantia retida, a fim de que a CBMM receba o valor exato, calculado antes da dedução obrigatória.

5.6. Exceto se diferentemente acordado entre as Partes, todos os custos inerentes ao pagamento, incluindo, mas não se limitando a taxas bancárias, serão custeadas pelo Comprador. A CBMM deverá receber o mesmo montante que teria recebido sem o cômputo dos custos aqui mencionados. Caso a CBMM seja obrigada a fazer o pagamento direto de qualquer taxa bancária, o Comprador deverá somar ao montante devido à CBMM o valor referente a tais custos bancários.

5.7. Salvo no caso em que um questionamento feito pelo Comprador relativo aos pagamentos devidos tenha sido expressamente reconhecido pela CBMM, todos os pagamentos deverão ser feitos sem compensação, dedução ou recurso.

6. Prazo de Entrega

6.1 As datas e períodos de entrega dos Produtos serão aqueles que constarem expressamente da Confirmação de Venda. Qualquer outra informação acerca da entrega não vinculará às Partes.

6.2 Quaisquer alterações nos termos de entrega dos Produtos, realizadas pelo Comprador, serão válidas apenas se acordadas entre as Partes conjuntamente e por escrito. As Partes deverão negociar de boa fé e estender o período de entrega em conformidade com o que foi acordado.

6.3 O período de entrega dos Produtos acordado entre as Partes deverá ser estabelecido com base nas informações constantes da Confirmação de Venda. Na hipótese da entrega dos Produtos não ser realizada devido a uma condição não prevista pelas Partes, a CBMM tem o direito de prorrogar a data de entrega, mediante notificação ao Comprador.

6.4 Se a entrega não ocorrer na data acordada em decorrência de caso fortuito ou força maior, a CBMM notificará imediatamente o Comprador acerca do atraso e acordará novo prazo razoável com o Comprador.

7. Entrega

7.1 A entrega dos Produtos será realizada na modalidade FOT (“Free on Truck”) colocado sobre caminhão na planta da CBMM em Araxá, MG - INCOTERMS 2010, exceto se expressamente acordado de outra forma entre o Comprador e a CBMM.

7.2 O transporte sempre deve ser realizado em nome, e sob a responsabilidade e risco do Comprador. O Comprador é responsável por todas as perdas e danos causados durante o transporte, exceto quando acordado em contrário por escrito.

7.3 A CBMM poderá, a seu exclusivo critério, entregar os Produtos em etapas e/ou lotes, exceto se diferentemente acordado por escrito entre as Partes.

7.4 O Comprador deverá cooperar com a entrega dos Produtos e deverá recebê-los na data e período acordado. Se o Comprador recusar receber os Produtos na data acordada, considerar-se-á esta como a data de entrega realizada pela CBMM. Da mesma forma, a entrega será considerada como recusada pelo Comprador, se esta se mostrar impossível por razões comprovadamente atribuídas a ele. Neste caso, os Produtos serão armazenados, sob conta e risco do Comprador, bem como os custos de armazenamento e manuseio serão de sua responsabilidade.

7.5 A CBMM entregará os Produtos acondicionados e embalados da melhor forma que lhe convier. Caso o Comprador solicite qualquer outro tipo de acondicionamento, se possível, este será efetuado pela CBMM ou por terceiro contratado para tanto, devendo os custos serem arcados pelo Comprador.

7.6 Esta seção 7 não deve prejudicar a reserva de propriedade da CBMM, conforme estabelecido no artigo 8 do presente instrumento.

8. Reserva de Propriedade

8.1 A propriedade sobre todos os Produtos entregues pela CBMM ao Comprador deverá ser mantida para a CBMM até a integral e final quitação de todos os valores devidos nos termos deste Contrato ou qualquer outro acordo existente entre a CBMM e o Comprador.

8.2 Se os Produtos forem destinados à exportação, os efeitos legais atribuídos a esta cláusula ficarão sujeitos à lei do País de destino, desde que esta lei seja mais favorável à CBMM em comparação a lei aplicável nos termos da seção 12 do presente instrumento.

9. Inspeção, reclamações e garantia

9.1 O Comprador poderá inspecionar os Produtos imediatamente e cuidadosamente após a sua entrega. Havendo qualquer reclamação quanto aos Produtos, o Comprador poderá notificar a CBMM, por escrito, antes de usar os Produtos que estão sendo

reputados pelo Comprador como defeituosos ou no prazo de 60 dias após a entrega dos Produtos, aquilo que ocorrer primeiro, devendo fundamentar sua reclamação. Qualquer reclamação quanto aos Produtos que teria sido aparente na inspeção, mas que não foi realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, será considerada como renúncia ao direito do Comprador de apresentar qualquer reclamação com relação ao Produto.

9.2 As obrigações da CBMM previstas neste Contrato serão consideradas devidamente cumpridas após o fim do prazo estabelecido na cláusula 9.1 acima. Após este prazo, o Comprador não poderá apresentar qualquer reclamação de qualquer natureza a CBMM. Assim o fazendo, as reclamações extemporâneas serão desconsideradas pela CBMM.

9.3 A CBMM garante que, na data da venda ao Comprador, os Produtos são vendidos isentos de defeitos. A CBMM não oferecerá qualquer outra garantia com relação à qualidade ou adequação dos Produtos para um fim específico do Comprador.

9.4 Da mesma forma, a CBMM não prestará qualquer outra garantia, expressa ou implícita ou se responsabilizará pelos Produtos entregues, inclusive quanto, mas não se limitando, à comercialidade ou adequação dos Produtos para seu fim específico. O Comprador deverá fazer sua própria avaliação a fim de verificar que o Produto é adequado ao propósito por ele pretendido.

9.5 A análise química, física e de massa realizada pela CBMM será a final, exceto se o Comprador apresentar discrepância considerável das qualidades dos Produtos disponibilizados, comparando a certificação da CBMM com o resultado de sua própria análise. Se ocorrer referida discrepância, os resultados deverão ser confirmados por uma agência de inspeção credenciada e imparcial (acordada entre as Partes) mediante a emissão de um certificado que será vinculativo para as partes contratantes. A variação no teor de nióbio dos produtos FeNb, FeNb em pó, FeNb arame tubular, NiNb e/ou FeNb vácuo de até meio ponto percentual não será considerada como uma discrepância. Todos os custos serão arcados pela Parte que estava equivocada, de acordo com o certificado apresentado pela referida agência.

9.6 A apresentação de uma reclamação não desobrigará ou eximirá o Comprador a efetuar o pagamento acordado para com a CBMM.

9.7 Se uma reclamação for justificada e apresentada tempestivamente, a CBMM, a seu exclusivo critério, deverá substituir os Produtos defeituosos, OU recebê-los de volta, concedendo um crédito ao Comprador no valor correspondente ao preço de compra.

9.8 Não obstante ao prazo previsto no item 9.1 acima, a responsabilidade da CBMM acerca de defeitos nos Produtos ou não conformidade destes prescreverá em 60 (sessenta) dias a contar da entrega ou de seu uso, o que ocorrer primeiro, a qual poderá

ser interrompida apenas com a ciência da CBMM através de notificação por escrito enviada pelo Comprador.

9.9 Os Produtos fornecidos no âmbito destas Condições Gerais são para o consumo exclusivo do Comprador e não poderão ser revendidos sem a prévia permissão por escrito da CBMM.

10. Limitação de Responsabilidade

10.1 A responsabilidade da CBMM é restrita a danos diretos causados pela quebra de contrato, sendo seu valor limitado ao valor da fatura relacionada especificamente ao lote de Produtos correspondente a um determinado Pedido e Confirmação de Venda.

10.2 Nenhuma das Partes será responsável para com a outra Parte por qualquer dano indireto, como por exemplo, mas não se limitando, aos danos com perda de produção, revenda, lucro, recall, paralisação da produção, danos sofridos por terceiros, e os respectivos custos deles decorrentes.

11. Força Maior

11.1 Nenhuma das Partes será responsável pela inadimplência ou atraso no cumprimento de suas obrigações se esta inadimplência ou atraso for ocasionado por eventos que fujam do controle da parte afetada, desde que estes eventos não sejam previsíveis quando da assinatura do presente Contrato.

11.2 No caso da CBMM, força maior também será qualquer situação em que a CBMM não receba ou receba apenas parcialmente os Produtos de seu fornecedor, sendo que a falha no fornecimento não possa ser a ele atribuída.

11.3 Se qualquer evento de força maior impedir ou atrasar o cumprimento das obrigações por mais de sete (7) meses consecutivos, as Partes poderão rescindir o Contrato sem qualquer ônus.

12. Lei aplicável e Jurisdição

12.1 As presentes Condições Gerais são regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Todas as controvérsias, disputas e reivindicações de qualquer natureza ou característica entre as Partes serão resolvidas por arbitragem de acordo com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, com sede em São Paulo, entidade eleita para administrar o procedimento arbitral ("Centro de Arbitragem") de acordo com suas regras e procedimentos.

12.3 O procedimento de arbitragem será conduzido por uma Junta Arbitral formada por três árbitros. Cada uma das Partes terá direito de, individualmente, nomear um árbitro. O terceiro árbitro será nomeado conjuntamente pelos dois

árbitros nomeados pelas Partes. Caso não se chegue a um acordo para a escolha do terceiro árbitro, o Centro de Arbitragem nomeará e constituirá o terceiro árbitro.

12.4 A cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil fica desde já eleita como o local e sede de arbitragem. A sentença arbitral será proferida de acordo com os requisitos da Lei nº 9.307/96 (Lei Brasileira de Arbitragem). Exceto na hipótese prevista no art. 30 da mencionada Lei, não cabem recursos da sentença arbitral, a qual vinculará as Partes como uma decisão judicial final e irrecorrível. Os atos processuais das Partes, do Centro de Arbitragem e dos árbitros serão realizados no idioma português e a arbitragem será regida pela lei brasileira.

12.5 Não obstante o disposto na cláusula anterior, as Partes terão o direito de buscar liminar para impedir prejuízo irreparável em situação urgente antes de iniciar a arbitragem ou enquanto não houver sido constituído o Tribunal Arbitral, ficando para tanto desde já eleito o foro da Cidade e Estado de São Paulo. A necessidade de apresentar medida cautelar perante a autoridade judicial aplicável não é incoerente com a eleição de uma junta arbitral nem representará renúncia quanto a sua execução e/ou submissão à arbitragem. O foro de São Paulo-SP será competente também para a execução da sentença arbitral.

13. Dados do Comprador

13.1 A CBMM tem o direito de registrar dados do Comprador por meio de processamento eletrônico de dados.

14. Confidencialidade

14.1 As Partes reconhecem e concordam que todas e quaisquer informações comerciais das quais tiverem conhecimento ou acesso em decorrência da relação comercial ora estabelecida e/ou do Contrato, com relação à outra Parte ou às atividades por ela realizadas, serão consideradas informações sensíveis e sigilosas (“Informações Confidenciais”). A Parte que revelar ou der acesso a Informações Confidenciais será doravante designada como “Parte Reveladora” e a Parte que receber ou tiver acesso a Informações Confidenciais será doravante designada como “Parte Receptora”.

14.2 As Partes comprometem-se a, por si e por seus sucessores, sócios, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros, subcontratados, assessores, agentes, consultores, diretores de empresas coligadas ou controladas e quaisquer outras pessoas vinculadas, a manter o mais completo e absoluto sigilo e não divulgar, revelar, publicar, reproduzir, comunicar, emprestar, sublicenciar, comercializar, ceder, transferir, distribuir, locar, modificar, traduzir, fazer engenharia reversa, discutir e/ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, no todo ou em parte e a que título for, as Informações Confidenciais de que venham a tomar

conhecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Parte Reveladora.

14.3 Para os fins das presentes Condições Gerais, o seguinte não deve ser considerado como Informações Confidenciais:

(a) As informações que, mediante comprovação por escrito, já se encontravam na posse da Parte Receptora antes da divulgação das referidas informações, direta ou indiretamente, pela Parte Reveladora; (b) As informações que, no momento da divulgação, já se encontravam ou caíam em domínio público sem violação a qualquer obrigação de confidencialidade e sem ser decorrentes de ação ou omissão da Parte Receptora; (c) As informações que tenham sido divulgadas à Parte Receptora por terceiros com direitos legítimos e sem qualquer impedimento ou obrigação de confidencialidade; (d) As informações que foram comprovadamente desenvolvidas de forma independente por funcionários da Parte Receptora, sem que os mesmos tivessem tido qualquer conhecimento ou acesso às Informações Confidenciais; e (e) As informações que a Parte Receptora seja obrigada a divulgar em decorrência de ordem judicial ou administrativa emanada de autoridade competente, desde que a Parte Reveladora seja prévia e expressamente notificada, por escrito, sobre tal divulgação, a fim de que possa discuti-la e contrargumentá-la, sendo certo que, desde já, a Parte Receptora concorda em colaborar com a Parte Reveladora durante a apresentação dos seus argumentos.

14.4 As exceções previstas no item 14.3 acima não devem ser interpretadas como concessão à Parte Receptora, expressa ou implicitamente, de qualquer direito.

14.5 As obrigações de confidencialidade e não divulgação ora assumidas pelas Partes entram em vigor no momento da assinatura destas Condições Gerais, e permanecerão válidas e em vigor pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da extinção da relação comercial entre as Partes, independentemente do motivo.

15. Sanções Econômicas

15.1 O Comprador concorda que os Produtos adquiridos por meio destas Condições Gerais não serão revendidos para qualquer destino, pessoa ou qualquer entidade que esteja localizada em zona de embargos econômicos que possa causar à CBMM ou outra pessoa física ou jurídica sujeita a jurisdição dos Estados Unidos da América (“EUA”) qualquer restrição, violação ou penalidade de acordo com as leis de sanções econômicas dos EUA e do Brasil (“Zona Restrita”). O Comprador não poderá também aplicar os Produtos vendidos pela CBMM como matéria prima de seu produto final que serão vendidos para qualquer entidade ou pessoa, física ou jurídica, que esteja localizada em Zona Restrita. Os Produtos ou o produto final do Comprador não poderão ser transportados por qualquer meio de

transporte cuja origem e/ou bandeira seja oriunda de país, pessoa ou entidade que esteja em Zona Restrita. A CBMM tem o direito de rejeitar a venda dos Produtos para qualquer destino, meio de transporte, embarcação, pessoa física ou jurídica, que, a seu exclusivo critério, pertença ou esteja em uma Zona Restrita. O Comprador concorda e se compromete a não vender os Produtos ou seu produto final que tenha utilizado os Produtos adquiridos por meio destas Condições Gerais como matéria prima, para ou através dos seguintes países: Cuba, Irã, Coréia do Norte, Sudão e Síria.

16. Condições Gerais Anteriores

16.1. Estas Condições Gerais substituirão quaisquer Condições Gerais e Contratos anteriores, de tal maneira que as disposições aqui previstas aplicar-se-ão a todas as vendas de Produtos, incluindo aquelas que já foram concluídas. Em caso de conflito, a última versão das Condições Gerais disponível deverá sempre prevalecer.